



Prefeitura Municipal de Palmital

RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMITAL EDITAL 01/2022

Recorrente: NATALY CRISTINE DO ROSÁRIO MEDEIROS

Recorrido: CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA – EPP

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar, no qual, o candidato não concorda com a resposta referente a questão 22 da prova do cargo de Enfermagem, aplicada no processo seletivo em análise, arguindo-se a seguinte afirmação: “A questão número 22 contém duas respostas certas. A pele e lágrimas fazem partes das barreiras físicas, que compõe a primeira linha de defesa do organismo. Sendo assim, a alternativa A e B estão corretas”

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O referido recurso cumpre os requisitos do item 15.2 da Segunda Retificação do edital do nº 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado de Cargos Temporários do Município de Palmital do Estado do Paraná, sendo o recurso interposto, enviado no endereço eletrônico em tempo hábil, respeitando os prazos de recurso.

Diante o exposto, a questão 22 da Prova de Enfermagem passa a ser anulada.



Recorrente: ELTON JHONES GRANEMANN FURTADO

Recorrido: CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA – EPP

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar, no qual, o candidato não concorda com a resposta referente a questão 23 da prova do cargo de Medicina Veterinária, aplicada no processo seletivo em análise, arguindo-se a seguinte afirmação: “Encontra-se duas opções corretas invalidando a questão que solicita somente uma opção correta. Questão A também está correta (O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado em temperatura não superior a 7°C imediatamente após a pasteurização). A respeito do Decreto Nº 9.013, de 29 de Março de 2017, no que se refere a pasteurização e manutenção do leite pasteurizado. Art. 258. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura do produto: V- Entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7°C (sete graus celsius); Solicito a anulação da questão 23 do gabarito preliminar para questão anulada no gabarito definitivo.”

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O referido recurso cumpre os requisitos do item 15.2 da Segunda Retificação do edital do nº 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado de Cargos Temporários do Município de Palmital do Estado do Paraná, sendo o recurso interposto, enviado no endereço eletrônico em tempo hábil, respeitando os prazos de recurso.

Diante o exposto, a questão 23 da Prova de Medicina Veterinária passa a ser anulada.



Recorrente: ELTON JHONES GRANEMANN FURTADO

Recorrido: CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA – EPP

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar, no qual, o candidato não concorda com a resposta referente a questão 25 da prova do cargo de Medicina Veterinária, aplicada no processo seletivo em análise, arguindo-se a seguinte afirmação: “A opção correta é a opção (E), nenhuma das alternativas. O que é cólera? A cólera é uma doença bacteriana infecciosa intestinal aguda, transmitida por contaminação fecal-oral direta ou pela ingestão de água ou alimentos contaminados. [...]. Solicito a alteração da resposta da questão 24 do gabarito preliminar para a alternativa com resposta correta, alternativa (E)”

RESPOSTA: DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O referido recurso cumpre os requisitos do item 15.2 da Segunda Retificação do edital do nº 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado de Cargos Temporários do Município de Palmital do Estado do Paraná, sendo o recurso interposto, enviado no endereço eletrônico em tempo hábil, respeitando os prazos de recurso.

Diante o exposto, embora o candidato especifique no recurso apresentado a questão 24, a fundamentação refere-se a questão 25 da Prova de Medicina Veterinária, a qual acatando o recurso passa a ser anulada.



Recorrente: ELTON JHONES GRANEMANN FURTADO

Recorrido: CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA – EPP

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar, no qual, o candidato não concorda com a resposta referente a questão 21 da prova do cargo de Medicina Veterinária, aplicada no processo seletivo em análise, arguindo-se a seguinte afirmação: “[...] No gabarito provisório está marcado alternativa A como totalmente correta. Sendo que a legislação dispõe sobre o contrário sobre a 1ª parte da questão sendo proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos e trincados para a fabricação de derivados de ovos. Segundo o Decreto Federal Nº 9.013, de 29 de março de 2017. Art. 228. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para fabricação de derivados de ovos. Solicito alteração da resposta da questão 21 no gabarito preliminar para o gabarito definitivo, a alternativa com resposta correta, alternativa (C).”

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O referido recurso cumpre os requisitos do item 15.2 da Segunda Retificação do edital do nº 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado de Cargos Temporários do Município de Palmital do Estado do Paraná, sendo o recurso interposto, enviado no endereço eletrônico em tempo hábil, respeitando os prazos de recurso.

Diante o exposto, informamos que a questão 21 da Prova de Medicina Veterinária tem como resposta correta, em gabarito preliminar publicado, a alternativa (C), dessa forma, não há necessidade de alteração do gabarito definitivo.

Palmital, 24 de Junho de 2022.

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado:

LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTIAGO

MARTA LUCIA MYSKA BALABA

VANIELI APARECIDA VALÉRIO